



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 35/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ – APAMIM

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ – APAMIM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Cônego Estevão Dantas, nº 334, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59619-218, inscrita no CNPJ n.º 08.256.240/0001-63, com representantes legais investidos por ordem do Juízo da 8ª Vara Federal de Mossoró nos autos da Ação Civil Pública de nº 0800637-65.2014.4.05.8401, e constituídos em Junta de Intervenção Judicial, devidamente representados pela Diretora Interventora, **Sra. LARISSA SOUZA DE QUEIROZ LOPES**, brasileira, casada, farmacêutica, RG nº 1585496 SSP/RN, CPF: 027.950.214-12, email: consultoriaapamim@gmail.com daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, em sua atual redação, conforme processo administrativo n.º 00610072.000086/2021-91 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial de 65 (sessenta e cinco) leitos, implantados e geridos pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mossoró (APAMIM), sendo 40 (quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 25 (vinte e cinco) leitos Clínicos (retaguarda), destinado ao enfrentamento do COVID-19 no município de Mossoró/RN, em conformidade com o Termo de Ajustamento de conduta assinado em 11 de janeiro de 2021, publicado no DOE, edição nº 14.866, de 18/02/2021, conforme especificações constantes no anexo II.

1.1. O presente termo prorroga a vigência por 04 (quatro) meses do instrumento original, com data retroativa a partir de 1º de janeiro de 2021.

1.2. Ficam as partes envolvidas no presente Termo obrigadas a adotarem em conjunto todas as providências necessárias à reativação de 10 (dez) leitos de UTI COVID-19, totalizando 40 (quarenta) leitos de UTI COVID-19 em funcionamento, determinando-se aos entes políticos a efetuarem os repasses financeiros devidos, sob pena de bloqueio.

Fica determinado a redução progressiva dos leitos de UTI COVID em funcionamento, nas seguintes proporções:

LEITOS DE UTI COVID

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 20 (vinte) leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de 10 (dez) leitos, permanecendo ativos um total de 30 (trinta) leitos de UTI COVID-19.

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 10 (dez) leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de mais 10 (dez) leitos, permanecendo ativos um total de 20 (vinte) leitos de UTI COVID-19.

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 05 (cinco) leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de mais 10 (dez) leitos, permanecendo ativos um total de 10 (dez) leitos de UTI COVID-19.

Larissa Souza
Queiroz
Lopes

Assinado de forma digital por Larissa Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.02.26 13:54:45 -03'00'

Se taxa de ocupação mensal não registrar qualquer ocupação dos leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de mais 10 (dez) leitos, desativando todos os leitos de UTI COVID-19.

Fica determinado a reabertura de leitos UTI COVID-19, nas mesmas proporções do item 1.1 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em caso de aumento no número de casos.

LEITOS CLÍNICOS COVID

Fica determinado a redução progressiva dos leitos clínicos em funcionamento, nas seguintes proporções:

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 20 (vinte) leitos clínicos, haverá redução automática de 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 25 (vinte e cinco) leitos clínicos.

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 15 (quinze) leitos clínicos, haverá redução automática de mais 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 20 (vinte) leitos clínicos.

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 10 (dez) leitos clínicos, haverá redução automática de mais 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 15 (quinze) leitos clínicos.

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 5 (cinco) leitos clínicos, haverá redução automática de mais 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 10 (dez) leitos clínicos.

Se taxa de ocupação mensal não registrar qualquer ocupação dos leitos clínicos, haverá redução automática de mais 10 (dez) leitos, desativando todos os leitos clínicos.

Fica determinado a reabertura de leitos clínicos, nas mesmas proporções do item 1.6, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em caso de aumento no número de casos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos **casos omissos** no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 11 de janeiro de 2021, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e Ministério Público do Trabalho (MPT/RN).

O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º **00610072.000086/2021-91**, com Termo de Dispensa SESAP/COVID-19, publicado na Edição n.º **14.866, de 18/02/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor **total estimado de R\$ 9.067.512,00 (nove milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e doze reais), equivalente a 04 (quatro) parcelas mensais de até de R\$ 2.266.878,00 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor estimado de **R\$ 9.067.512,00 (nove milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e doze reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

➤ **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

➤ **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

➤ **Fonte de Recursos:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº173/2020

➤ **Valor:** R\$ 6.800.634,00 (seis milhões, oitocentos mil e seiscentos e trinta e quatro reais)

➤ **Fonte de Recursos:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

➤ **Valor:** R\$ 2.266.878,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais)

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Larizza
Souza
Queiroz
Lopes
2021.02.26
13:55:11 -03

- As despesas dos serviços realizados por força do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como deste Contrato, deverão onerar o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró e Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, por conta de repasses feito pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme dispostos nas respectivas portarias de custeios do Ministério da Saúde, a serem custeadas por recursos oriundos de rubricas orçamentárias (ordinárias ou extraordinárias) destinadas ao enfrentamento do COVID-19;

- Os valores para custeio das atividades encartadas no TAC e neste Contrato serão pré-fixados no quantum mensal de R\$ 2.266.878,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais)

- equivalente a contraprestação financeira a ser custeada pelos entes estatais envolvidos do TAC (Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró), com o fim de promover o fomento das atividades pertinentes ao funcionamento do quantitativo de leitos elencados no conteúdo do TAC e deste instrumento;

- Os valores repassados pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Fundo Estadual de Saúde, e pelo Município de Mossoró, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, sofrerão dedução quando efetivada a habilitação de 10 (dez), dos 40 (quarenta) leitos de UTI remanescentes no sistema SUS do Ministério da Saúde, e processadas as transferências referentes ao valor de cada leito;

- Os valores de custeios e financiamentos citados neste Contrato podem sofrer alterações de acordo com novas pactuações firmadas entre as partes, ou em decorrência de decisões judiciais e/ou administrativas que obriguem as partes a realizarem atividades e serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS em relação ao enfrentamento do COVID-19, devendo, para tanto, os atos de suplementação de valores seguirem as mesmas formalidades definidas neste instrumento;

- Eventuais valores recebidos pela CONTRATADA (APAMIM) decorrentes de habilitação de leitos ou custeio de serviços executados pela CONTRATADA, destinados a remuneração das atividades dos leitos objeto do presente CONTRATO (situados do Hospital São Luiz), poderão sofrer compensação, restando a gestão local SUS e a gestão Estadual SUS a obrigação de promover o repasse da diferença de eventual valor, limitando-se ao quantum de R\$ 2.266.878,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais), referente o custeio do quantitativo de leitos objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O Pagamento será realizado pela SESAP, através de credito em conta por ordem bancaria, na agencia bancaria e conta corrente, indicada pela CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, e observados as seguintes condições:

- As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução das atividades a serem remuneradas sob pena de bloqueio judicial do valor liquidado, tendo como marco temporal para o adimplemento da primeira parcela (vencimento) o 5º dia útil a partir da assinatura deste CONTRATO;

- Os valores repassados pelo CONTRATANTE ESTADUAL, sofrerão dedução quando efetivada a habilitação de 10 (dez), dos 40 (quarenta) leitos de UTI remanescentes no sistema SUS do Ministério da Saúde, e processadas as transferências referentes ao valor de cada leito;

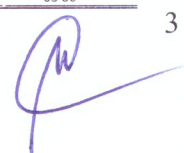
- Os valores de custeios e financiamentos citados no presente CONTRATO podem sofrer alterações de acordo com novas pactuações firmadas entre as partes, ou em decorrência de decisões judiciais e/ou administrativas que obriguem as partes a realizarem atividades e serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS em relação ao enfrentamento do COVID-19, devendo, para tanto, os atos de suplementação de valores seguirem as mesmas formalidades definidas no TAC;

- Eventuais valores recebidos pela CONTRATADA (APAMIM) decorrentes de habilitação de leitos ou custeio de serviços executados pela entidade cooperante, destinados a remuneração das atividades dos leitos objeto do presente CONTRATO (situados do Hospital São Luiz), poderão sofrer compensação com os valores mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula OITAVA DO TAC, restando a gestão local SUS e a gestão Estadual SUS a obrigação de promover o repasse da diferença de eventual valor, referente o custeio do quantitativo de leitos elencados no CONTRATO em tela.

- Será facultada a possibilidade de os Municípios integrantes da região Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, cofinanciar os 65 (sessenta e cinco) leitos decorrentes do redimensionamento na proporção de 20% do valor do contrato, fração essa que deverá ser descontada do montante despendido pela SESAP;

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital p:
Larizza Souza Queiroz Lope
Dados: 2021.02.26 13:56:01
-03'00'



• Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), concernente à diária de cada leito Clínico e a quantia de R\$ 1.608,19 (um mil, seiscentos e oito reais e dezenove centavos) pela diária de cada leito de UTI Adulto;

• Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

• Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

➤ Dados Bancários: **Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência: 0560 – Operação: 003 - Conta: 2482-1.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes além de outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

DA CONTRATADA:

• Cabe o gerenciamento da unidade arrendada, Hospital São Luis, que operará como anexo da APAMIM, no que diz respeito ao pagamento de despesas com energia, água e outras decorrentes do seu uso, incluídos encargos sociais e tributários resultantes de vínculos empregatícios e/ou contratuais, que venham a ser estabelecidos para suprir a demanda oriunda do funcionamento dos leitos destinados ao enfrentamento do COVID-19;

• Obriga-se a, com vista à operacionalização dos leitos, garantir:

a) abastecimento de medicamentos;

b) insumos médicos hospitalares e EPIs;

c) ofertar suporte de lavanderia;

d) ofertar suporte de nutrição às equipes e aos pacientes;

e) estrutura, CCIH e com apoio diagnóstico de RX, tomógrafo e análises clínicas.

• Garantir a equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) necessária ao funcionamento dos 65 (sessenta e cinco) leitos hospitalares contratados;

• Inserir os leitos de UTI do Hospital São Luiz na Central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo de atendimento estabelecido pelo ente municipal em seu plano de enfrentamento ao COVID-19.

• Regular os leitos clínicos no Hospital São Luiz, por meio do NIR (Núcleo Interno de Regulação) da APAMIM, obedecendo ordem de classificação de risco estabelecida em âmbito central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo e protocolo de regulação de "leitos COVID" estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAP/RN, respeitando a regionalização e critérios de equidade;

• Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros repassados pelos entes federativos signatários do TAC no funcionamento e custeio dos 65 (sessenta e cinco) leitos hospitalares contratados, podendo a sua aplicação ser averiguada pela Comissão de Acompanhamento informada no TAC;

• Apresentar prestação de contas mensal específica dos recursos financeiros repassados e por ela administrados para funcionamento dos 65 (sessenta e cinco) leitos hospitalares contratados, mediante apresentação das ordens de compras, com a indicação dos referidos fornecedores;

• Responsabilizar exclusivamente e integralmente pela alocação de recursos para a execução do objeto deste contrato, incluídos encargos sociais e tributários resultantes de vínculo empregatício e/ou contratual, cujo ônus e obrigações, relacionados aos profissionais técnicos em gestão de apoio às atividades do estabelecimento, bem como eventuais profissionais para a execução de atos de assistência à saúde que venha a contratar, seja através de contratação direta ou indireta, no intuito de suprir demanda oriunda da assistência de combate ao COVID-19 SUS, de acordo com as nuances deste instrumento;

• Responsabilizar em manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão de Acompanhamento que trata o item I, da Cláusula Primeira do TAC;

• Compromete a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura TAC, sem prévia comunicação devidamente fundamentada aos entes COMPROMISSÁRIOS, antes do prazo de calamidade pública relacionado ao combate da COVID-19;

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.02.26 13:56:39
-03'00'

- Obrigar-se a fiscalizar e promover medidas preventivas que evitem a possíveis cobranças indevidas feitas a pacientes ou seus representantes, por profissionais em atividade na CONTRATADA, em razão da execução do objeto deste instrumento;

- Manter sempre atualizado o prontuário médico e o arquivo;

- Responsabiliza em não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvadas os casos de pactuação de convênios inerentes a promoção e fomento da educação profissional (estágio), vinculados à instituição de ensino devidamente habilitada junto ao MEC;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços; A CONTRATADA compromete-se a manter afixado, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

- Alimentar, sistemática e rotineiramente, os Sistemas de Regulação dos entes COMPROMISSÁRIOS (SESAF e SMS), assim como os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, SIH/SIA e outros Sistemas de Informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou complementação aos existentes, no que couber às suas atribuições, quando necessário e possível;

- Manter a sua regularidade perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal (INSS, FGTS e Imposto de Renda), devendo a CONTRATADA apresentar sempre que for solicitada a certidão comprobatória dessa regularidade, ressalvadas as situações em que houver fato jurídico permissivo do seu funcionamento, a exemplo de decisão judicial em processo de intervenção judicial ou medida similar;

- Acatar as avaliações do desempenho da SESA e SMS, que será realizada pela Comissão de Acompanhamento, em conformidade com o constante no Plano Operativo, e considerando para isso as bases de dados dos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Sistema de Internação Ambulatorial/SIA/Sistema de Informação Hospitalar - SIH-SUS), bem como as prerrogativas do Gestor Municipal, Gestor Estadual e Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, realizando fiscalização, controle, avaliação, auditoria e normatização suplementar sobre a execução do TAC, assim como implantação do portal de transparência exclusivo das receitas e despesas do COVID-19, no que couber às suas atribuições;

- A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos integrantes e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, vinculados a estes, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, quando possível a individualização da conduta profissional, havendo vínculo jurídico-funcional e contratual com o autor do ato;

- A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gestor local SUS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

- b) Informações necessárias a execução do presente instrumento, com a devida solicitação formal e fundamentada, referente às obrigações legais e formais atinentes a todo e qualquer prestador de serviço SUS que pactue com a Administração Pública;

- c) Relatório mensal de atividades a ser analisado e homologado pela comissão fiscalizadora, juntamente com prestação de contas e eventuais recurso recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão de cada período de 30 (trinta) dias de execução de atividades

- Manter atualizado o espaço criado na Página de Transparência exclusivamente dedicado à divulgação das despesas relacionadas ao combate ao COVID19, fazendo constar os empenhos, contratos, fornecedores e demais informações decorrentes do dever de transparência;

- Fornecer e atualizar os dados de saúde de todos os seus trabalhadores (doenças crônicas, adoecimento, anotações de testes de diagnósticos, uso profilático de alguma substância futuramente validade parra isso e outras que entendam necessárias), em especial, as relativas à política de testes diagnósticos, avaliação médica por comissão especialmente instituída para isso;

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital p
Larizza Souza Queiroz Lope
Dados: 2021.02.26 13:57:21
+03'00'

- Garantir à comissão citada no item acima autonomia para determinar o afastamento de profissionais por questões médicas, ainda que sem diagnóstico laboratorial fechado, de imediato, sem prejuízo de seu salário; O direito do trabalhador e o dever da instituição de exame imediato por esta comissão, com protocolo elaborado especificamente para esses casos, seguindo as normas técnicas do Ministério de Saúde e OMS, com direito a afastamento preventivo, se assim a comissão entender;

- Fornecer todas as informações necessárias aos trabalhadores para a própria saúde e segurança no desempenho de suas atividades, como os protocolos e fluxos de trabalho, em especial, o manejo de EPIs, normativas e notas técnicas especializadas, tendo instituída uma instância para resolução de dúvidas;

- Disponibilizar, instruir e exigir o acesso em quantidade, qualidade e uso adequado de EPIs pelos trabalhadores;

- Monitorar os índices de adoecimento dos trabalhadores, com propostas de melhoramento das condições de trabalho, com avaliação constante das unidades envolvidas, inclusive quanto às condições físicas, tais quais, se assim entender necessário, a utilização e telas de proteção acrílica em locais de atendimento ao público, condições de ventilação adequada para atendimento de pacientes;

- Garantir a organização e gerenciamento de todas as informações aqui citadas são de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do TAC e deste Contrato.

DA CONTRATANTE:

- Compromete-se a estabelecer e manter em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, por órgão regulador competente para atuar na área de circunscrição dos leitos no âmbito da gestão local de saúde pública (central de regulação de leitos), assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços;

- Compromete-se a supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente Contrato;

- Compromete-se a Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

- Compromete-se a nomear membro da Comissão de Acompanhamento do TAC, inserido nos quadros de servidores da pasta da saúde da SESAP, sendo um representante do Gestor Estadual de Saúde, que será co-responsável pela fiscalização do presente compromisso; por ato do gestor da Secretaria de Saúde respectiva;

- Obriga-se a transferir a CONTRATADA os recursos financeiros conforme cláusula prevista no contrato, determinada pelas diretrizes de gestão financeira SUS, inclusive em conformidade com os termos das portarias do Ministério da Saúde que dizem respeito ao custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19;

- Obriga-se a prestar o apoio técnico e de capacitação necessários ao funcionamento dos 65 leitos hospitalares para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços leitos objeto deste contrato funcionarão no prédio do Hospital São Luís, localizado no Município de Mossoró, destinados para usuários SUS, público específico de casos suspeitos e confirmados e COVID -19 (cláusula QUARTA do TAC).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- Cabe à CONTRATADA, Compromissária Cooperante (APAMIM), na execução deste instrumento, executar integralmente todas as metas e indicadores do Plano Operativo, mais precisamente gerenciar e ofertar de modo exclusivo ao SUS, 40 (quarenta) leitos de UTI adulto e 25 (vinte e cinco) leitos clínicos (retaguarda), em um total de 65 (sessenta e cinco) leitos hospitalares, os quais funcionarão no prédio do Hospital São Luís, localizado no município de Mossoró, destinados para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

As atividades do serviço de objeto do presente contrato estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOE, edição nº 14.866, de 18/02/2021.

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.02.26 13:58:06
-03'00'



• Os serviços executados pela CONTRATADA deverão observar as condições referentes à promoção dos serviços e atividades de assistência à saúde ao combate ao vírus COVID-19 e atividades correlatas, bem como apoio e diagnóstico, no que couber:

- I - Internação nos parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e diretrizes da OMS;
- II - Internação de urgência/emergência;
- III - Internação em Unidade de Terapia intensiva Adulto;
- IV - Apoio Diagnóstico.

• Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações do SUS, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

• Todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente TAC, não gerarão ônus para o paciente;

• Os atendimentos realizados observarão os regimentos, normas e protocolos técnicos estabelecidos pela CONTRATADA e pelo Ministério da Saúde, em consonância com a SESAP e SMS/MOSSORÓ, através dos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública local;

• As prescrições de medicamentos observarão a relação de Medicamentos RENAME, excetuadas as situações ressaltadas em protocolos avalizados pela SESAP e SMS/Mossoró, através das respectivas Secretarias de Saúde ou aprovados pelo Ministério da Saúde;

• As atividades da CONTRATADA serão mantidas em prédio locado de terceiros, possuindo referido imóvel condições de estabelecimento hospitalar, sendo a atual estrutura da CONTRATADA, existente em prédio próprio, usada como local de logística administrativas para as atividades de gestão então avençadas;

• Seguir o Protocolos Técnicos de atendimento específico para a COVID-19, bem como o Plano Operativo do Convênio no prazo da sua vigência;

• Distribuição de dados/informações e cooperação, métodos de gestão e apoio logístico cooperado de recursos humanos;

• Fornecer dados para a atualização dos indicadores de acompanhamento dos leitos de UTI na rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte;

• Aprimoramento de Atenção à Saúde relacionado ao COVID-19.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 04 (quatro) meses, a partir de **01/01/2021 até 30/04/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

**Larizza Souza
Queiroz Lopes**

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.02.26 13:58:44
-03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, anexo ao Edital;

b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas;

- Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total inicialmente contratado.

Larizza Souza Queiroz
Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.02.26 13:59:25 -03'00'



• O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4ºI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CER/CONTRATOS para as providências cabíveis.

Ademais, o presente ajuste será acompanhado também pela Comissão de Acompanhamento do TAC, , celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2354.0000056/2020-21, Procedimento Administrativo nº 32.23.2354.0000305/2020-97 e PA-PROMO nº 000034.2020.21.001-4, **constituída por dois representantes da APAMIM**, sendo um da

administração e outro do corpo clínico, dois representantes do Gestor Municipal de Saúde e um representante do Gestor Estadual de Saúde, que serão corresponsáveis pela fiscalização;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO:

O Servidor **Leonardo Carlos Rodrigues de Menezes (matrícula 98.283-0, CPF: 202.728.984-49)**, lotado no Complexo Estadual de Regulação “Divaneide Ferreira de Souza”, em Natal, para exercer a função de fiscal deste Contrato, celebrado com base no Termo de Ajustamento de Conduta entre o Estado do Rio Grande do Norte, Município de Mossoró, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Mossoró (APAMIM), nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, **a(o) Diretor Interventora** da CONTRATADA (Compromissária Cooperante), encontra-se autorizada a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – REVOGAÇÃO:

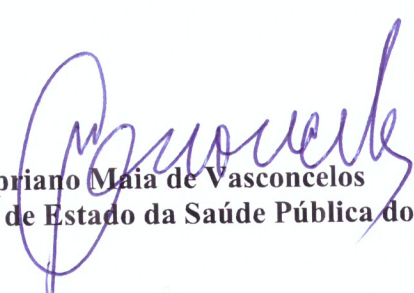
Ficam revogadas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020, em contrário ao presente instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2021.

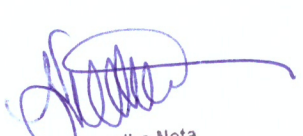

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.02.26 08:48:47 -03'00'

Larizza Souza de Queiroz Lopes
Pela Contratada

Testemunhas:


Nely Minervino Carvalho Neta
Presidente da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 198182-0


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

PUBLICADO NO D.O.E	
DATA:	/ /
PÁGINA:	

ANEXO I AO CONTRATO Nº 35/2021

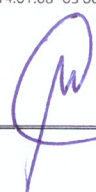
DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

- 40 (quarenta) leitos de UTI adulto e 25 (vinte e cinco) leitos clínicos (retaguarda), em um total de 65 (sessenta e cinco) leitos hospitalares, os quais funcionarão no prédio do Hospital São Luís, localizado no município de Mossoró, destinados para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, DEVENDO COMPREENDER O SEGUINTE

- a) abastecimento de medicamentos;
- b) insumos médicos hospitalares e EPIs;
- c) ofertar suporte de lavanderia;
- d) ofertar suporte de nutrição às equipes e aos pacientes;
- e) estrutura, CCIH e com apoio diagnóstico de RX, tomógrafo e análises clínicas.
- F) equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) necessária ao funcionamento dos 65 (sessenta e cinco) leitos hospitalares contratados.

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital
por Larizza Souza Queiroz
Lopes
Dados: 2021.02.26
14:01:08 -03'00'



ANEXO II AO CONTRATO Nº 35/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O CONTRATO

LEITO	VALOR DIÁRIA	JANEIRO (31 dias)	FEVEREIRO (28 dias)	MARÇO (31 dias)	ABRIL (30 dias)	VALOR TOTAL
0 UTI COVID	R\$. 1.608,19	R\$.1.994.155,60	R\$ 1.801.172,80	R\$ 1.994.155,60	R\$ 1.929.828,00	R\$ 7.719.312,00
0 LEITO CLÍNICO	R\$. 374,50	R\$.348.285,00	R\$ 314.580,00	R\$ 348.285,00	R\$ 337.050,00	R\$ 1.348.200,00
TOTAL GERAL	R\$. 1.982,69	R\$.2.342.440,60	R\$ 2.115.752,80	R\$ 2.342.440,60	R\$ 2.266.878,00	R\$ 9.067.512,00

Larizza Souza
Queiroz
Lopes

Assinado de forma
digital por Larizza
Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.02.26
14:03:32 -03'00'

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 21/2020, Processo Administrativo nº 00610541.000010/2020-19.
Valor Estimativo: R\$ 263.768,40 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto: 24.131.10.302.2003.2382.325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da Despesa - 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos). Valor: R\$ 203.498,74. Fonte 0.1.00.0000 - Recursos Ordinários
Efeitos: A partir de 01/01/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, C da Lei 8.666/93.
Signatário: Suyame Furtado Ricarte - Diretora Geral
Natal, 19 de fevereiro de 2021.

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

Extrato do Contrato nº 017/2020

Processo: 00610347.000135/2020-37

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a MRV PLÁSTICOS E COM DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Objeto: Aquisição de Lixeira Hospitalar, com garantia de 12 (doze) meses

24131 10 302 2003.2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 - Rio Grande do Norte

Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor total de R\$ 19.928,00 (dezenove mil novecentos e vinte e oito Reais).

O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

44.90.52.34 (Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos) de R\$ 1.448,32 (Hum mil quatrocentos e quarenta e oito Reais e trinta e dois centavos).

Fonte de Recurso: 1.92.000000 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN.

Da Garantia: Garantia do Fornecedor, de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela Unidade, contra defeitos de fabricação ou montagem e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do Equipamento

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Rodrigo Cesar da Silva Molina

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de kits sorológicos e kits de reagentes, com cessão em comodato de equipamentos, a serem utilizados nos Laboratórios de Hematologia e imuno-hematologia do HEMONORTE, durante o período de 12 (doze) meses).

O HEMONORTE através de sua Comissão Permanente de Licitações-CPL no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. O recebimento das propostas será até às 8.59h do dia 10/03/2021, a abertura das propostas dar-se-á às 9h, e a sessão de disputa terá início às 9h30 do mesmo dia, no site (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) - O Edital se encontra à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br - ID 859083, bem como no site www.compras.gov.br, informações no e-mail hemocpl@rn.gov.br.
Natal, 24 de fevereiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações do HEMONORTE

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

Extrato do Contrato nº 005/2021

Processo: 00610594.000002/2019-13

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a JBR COMÉRCIO E SERVIÇOS JULIANY BEZERRA RODRIGUES RUFINO - MEI.

Objeto: Serviço de manutenção, recarga e ensaio hidrostático dos equipamentos extintores de incêndio a fim de atender as necessidades do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel

Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 12.156,53 (doze mil cento e cinquenta e seis Reais e cinquenta e três centavos)

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 12.156,53 (doze mil cento e cinquenta e seis Reais e cinquenta e três centavos), para o exercício de 2021, serão assim classificadas:

Projeto de Atividade:

24131 10 302 2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares-001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 - Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos) no Valor: R\$ 12.156,53 (doze mil cento e cinquenta e seis Reais e cinquenta e três centavos) para o período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde

Vigência: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade na assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir de 15/02/2021 a 14/02/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se for do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Juliany Bezerra Rodrigues Rufino

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/18.

PROCESSO: 00610096.000971/2020-11

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA (IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF para o presente exercício, conforme documento SEI nº 8531574, passando à seguinte redação: unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.

Valor: R\$ 16.703,37 (dezesseis mil setecentos e três reais e trinta e sete centavos).

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.78 - Limpeza e Conservação.

Funcional programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.

Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/15, em conformidade com a de Orçamentos e Finanças/COF para o presente exercício, confor-

sando à seguinte forma:
Valor: R\$ 704.165,70 (setecentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

Valor: R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil Reais).

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 136.165,70 (cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.27 - Locação de Veículos.

Funcional programática: 24131 10 302 2003 239101 - Manutenção

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/18.

PROCESSO: 00610295.000049/2020-87.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, inciso X do Art. 1º da Lei nº 13.174/2015.

DOE de 31/07/2020 - Processo nº 00610295.000049/2020-87.

INSTRUMENTO: Contrato 98/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a readaptação da CLÁUSULA 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2020, para o período de 01/01/2021 até 10/08/2021.

COF/SESAP, conforme (ID: 8503475) - Processo nº 00610295.000049/2020-87.

Valor: R\$ 27.509,97 (vinte e sete mil, quinhentos e nove Reais e noventa e sete centavos).

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.36.15 - Locação de Imóveis

Funcional programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção

Fonte de Recursos: 0.1.67 - Recursos do SUS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021.

Processo nº 00619968.000038/2020-10.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ

OBJETO: o presente contrato tem por objetivo a contratação em

pela Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mo

Terapia Intensiva (UTI) e 25 (vinte e cinco) leitos Clínicos (retag

pio de Mossoró/RN, em conformidade com o Termo de Ajustam

no DOE, edição nº 14.866, de 18/02/2021, conforme especifica

1.1. O presente termo prorroga a vigência por 04 (quatro) meses

janeiro de 2021.

1.2. Ficam as partes envolvidas no presente Termo obrigadas a ac

vação de 10 (dez) leitos de UTI COVID-19, totalizando 40 (qua

nando-se aos aentes políticos a efetuar os repasses financeiros

Fica determinado a redução progressiva dos leitos de UTI COVI

LEITOS DE UTI COVID

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 20 (vinte) leit

leitos, permanecendo ativos um total de 30 (trinta) leitos de UTI

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 10 (dez) leito

(dez) leitos, permanecendo ativos um total de 20 (vinte) leitos de

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 05 (cinco) leito

(dez) leitos, permanecendo ativos um total de 10 (dez) leitos de

Se taxa de ocupação mensal não registrar qualquer ocupação dos

10 (dez) leitos, desativando todos os leitos de UTI COVID-19.

Fica determinado a reabertura de leitos UTI COVID-19, nas m

Ajustamento de Conduta, em caso de aumento no número de cas

LEITOS CLÍNICOS COVID

Fica determinado a redução progressiva dos leitos clínicos em fu

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 20 (vinte) leit

manecendo ativos um total de 25 (vinte e cinco) leitos clínicos.

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 15 (quinze)

leitos, permanecendo ativos um total de 20 (vinte) leitos clínicos

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 10 (dez) leito

permanecendo ativos um total de 15 (quinze) leitos clínicos.

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 5 (cinco) leito

permanecendo ativos um total de 10 (dez) leitos clínicos.

Se taxa de ocupação mensal não registrar qualquer ocupação do

leitos, desativando todos os leitos clínicos.

Fica determinado a reabertura de leitos clínicos, nas mesma

Ajustamento de Conduta, em caso de aumento no número de cas

Da Dotação: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação H

Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei